



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br – email: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 616/2011

Indico à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Coiti Muramatsu**, solicitando que o mesmo, em contato com o setor competente, determine o estudo da viabilidade do encaminhamento à esta Câmara Municipal de Projeto de Lei Complementar visando a redução da alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis no âmbito do município de Ibiúna, nos casos em que a aquisição do mesmo se der através de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, ou através do Sistema Financeiro de Habitação.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente indicação tendo em vista que outros municípios já tomaram providências semelhantes para adequar a legislação local à atual postura do Governo Federal de implementar políticas públicas visando minimizar o problema de déficit habitacional.

É sabido que para a população de baixa renda, o imposto de transmissão, de competência municipal, pago por ocasião das transações imobiliárias, onera sobremaneira os custos desse negócio, inviabilizando muitas vezes a aquisição da casa própria.

Dessa forma, reduzindo a alíquota do imposto em questão, o município de Ibiúna estaria fazendo sua parte no tocante à empreitada pela solução do problema habitacional, fomentando assim, o surgimento de novos negócios.

Segue anexo, solicitação encaminhada pelo munícipe Paulo Giancoli, e cópia da Lei aprovada no município de São Roque.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 02 DE AGOSTO DE 2011,

Raimundo de Almeida Lima
Ismael M. Pereira
Vereador 72º Secretário



Paulo Giancoli

CORECON - 13942-SP

Rua Pinduca Soares, 16, Centro
18150-000 - IBIÚNA SP BRASIL
E-mail: pgiancoli@terra.com.br
Site: <http://sites.coreconsp.org.br/Giancoli>

Ibiúna, 12 de julho de 2011

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna
DD.SR. Pedro Luiz Ferreira
Ibiúna SP

Ref.: Redução do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - (ITBI)

O déficit habitacional é uma marca da sociedade atual, sendo muito evidente no Brasil e principalmente em nosso município. Estando ainda mais concentrada na população de baixa renda, devido à baixa capacidade de pagamento dessas famílias por uma unidade habitacional. Consequentemente isso torna os investimentos no setor de habitação populares um negócio de baixa atratividade econômica.

Entretanto, a postura atual do Governo Federal vem quebrando esse paradigma, a partir da implementação do Programa Minha Casa Minha Vida, que teve inicio no final do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e vem sendo mantido pela "PRESIDENTA" Dilma Rousseff.

Os Estados e alguns Municípios já assimilaram a idéia e vem agindo com mais responsabilidade social, implementando políticas públicas com redução de determinados tributos, visando conferir atratividade econômica ao setor e principalmente, maior capacidade de pagamento a essas populações mais carentes. É muito triste para nos que trabalhos no mercado imobiliário ver o sonho da casa própria frustrado, quando o proponente comprador não tem dinheiro para pagar o ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis).

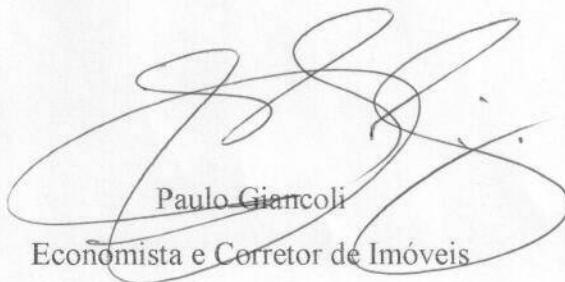
A Prefeitura de São Roque já adequou sua legislação tributária, reduzindo o referido imposto nas transações imobiliárias que envolvam o financiamento da Caixa Econômica Federal ou nas transmissões compreendidas do Sistema Financeiro de Habitação – SFH (ver Anexo I – Lei Complementar 23/03), e que poderiam ser aplicados também, quando forem utilizados recursos do Fundo de Garantia ou quanto forem enquadrados no programa Minha Casa Minha Vida.

*Do Mérito
21.07.2011
Início ap
Giancoli
Salvator*

Enfim, venho mui respeitosamente por meio desta, solicitar a V. Exa., se possível, que essa Egrégia Casa de Leis, reflita sobre as considerações acima e encaminhe com urgência um projeto de lei complementar ao executivo, reduzindo as alíquotas do referido tributo municipal, em benefício dos cidadãos ibiunense e promovendo um incentivo aos negócios imobiliários, com uma equiparação tributária regional. Certamente esse esforço resultará na criação de novos empregos e melhor distribuição de renda, melhorando a qualidade de vida em nosso município.

Certo da atenção de V. Exa. aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de minha elevada estima e consideração.

Fraternamente,



Paulo Giancoli
Economista e Corretor de Imóveis

ANEXO I

Modelo de Lei Complementar da Estância Turística de São Roque

LEI COMPLEMENTAR N.º 23/2003

De 22 de dezembro de 2003

PROJETO DE LEI N.º 05, de 25/11/2003.

AUTÓGRAFO N.º 2714, de 19/12/2003.

Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão “intervivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. O imposto será calculado:

I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação – SFH:

a) à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financeiro, até o limite de 800 (oitocentas) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Roque – UFM;

b) pela aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor restante.

II – nas demais transmissões, pela alíquota de 2% (dois por cento).

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, quando o valor da transação for superior ao limite nele fixado, o valor do imposto será determinado pela soma das parcelas estabelecidas nas alíneas “a” e “b”,